



# Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

prosseguirá o terceiro escrutínio, após o qual não havendo definição, o voto será mantido.”

**Art. 10º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marechal Floriano, 15 de julho de 2013.

*João Cabral R. Concilglieri*  
João Cabral R. Concilglieri

Presidente



# Câmara Municipal de Marechal Floriano

## Estado do Espírito Santo

Art. 4º - O art. 175 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 175- Os processos de votação são dois: simbólico e nominal."

Art. 5º - O § 2º do art. 175 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 175- ...

§ 2º - O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não, a favor ou contra a matéria."

Art. 6º - Fica revogado o § 3º do art. 175 do Regimento Interno.

Art. 7º - O inciso V do art. 177 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 177...

V – proposta de emenda à Lei Orgânica e alteração ou reforma do Regimento Interno."

Art. 8º - O art. 177 passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos VII e VIII:

"Art. 177...

VII – Veto

VIII – Eleição da Mesa Diretora."

Art. 9º - O art. 209 passa a vigorar acrescido do §7º:

"Art. 209 ...

"§ 7º- Havendo empate no caso de voto, proceder-se-á o segundo escrutínio para fins de desempatar a votação e, persistindo o empate,



# Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

RESOLUÇÃO Nº 003, DE 15 DE JULHO DE 2013.

## “DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DO REGIMENTO INTERNO.”

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MARECAL FLORIANO aprovou, e eu, JOÃO CABRAL RODRIGUES CONCIGLIERI, Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 26 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte;

### RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** - O § 7º do artigo 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º...

§ 7º- A eleição dos membros da Mesa Diretora far-se-á por maioria absoluta de votos, em escrutínio público, assegurando-se o direito de voto, inclusive aos candidatos a cargos da Mesa Diretora e utilizando-se para votação o processo nominal.”

**Art. 2º** - O art. 21 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 - O Presidente da Câmara, somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o quorum de votação de 2/3 (dois terços), no caso de julgamento de voto, e ainda nos casos de desempate de matéria, de eleição e de destituição de membros da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes”.

**Art. 3º** - O art. 174 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 174- O voto será público em todas as deliberações da Câmara.”